

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
LEI Nº 090/97.

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA CRIADO O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO, NOS TERMOS DO ARTIGO 4º, § 1º, INCISO IV DA LEI Nº 9424 DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996.

ART. 2º - O CONSELHO SERÁ CONSTITUÍDO POR 05 (CINCO) MEMBROS, NOMEADOS PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

PARÁGRAFO ÚNICO - É VEDADO O EXERCÍCIO SIMULTÂNEO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO COM CARGO DE SECRETÁRIO DO MUNICÍPIO OU DIRETOR DE ANTIRQUÍRIA, COM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO GRATIFICADA OU, AINDA, COM MANDATO LEGISLATIVO MUNICIPAL, ESTADUAL OU FEDERAL.

ART. 3º - A CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO SERÁ A SEGUINTE:

I - UM REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

II - UM REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DAS ESCOLAS

PÚBLICAS MUNICIPAIS DO ENSINO;

III - UM REPRESENTANTE DOS FUNCIONÁRIOS ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL;

IV - UM REPRESENTANTE DE PAIS DE ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL;

V - UM REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO - OS MEMBROS DO CONSELHO SERÃO INDICADOS POR SEUS PAIS.

ART. 4º - O MANDATO DE CADA MEMBRO DO CONSELHO SERÁ DE 02 (DOIS) ANOS, VERBADA A RECONDIÇÃO PARA O MANDATO SUBSEQUENTE.

§ 1º - O CORRENDO VAGA NO CONSELHO, SERÁ NOMINADO NOVO MEMBRO QUE COMPLETARÁ O MANDATO DO ANTERIOR.

§ 2º - NECESSITANDO UM CONSELHEIRO AFASTAR-SE POR PRAZO SUPERIOR A 06 (SEIS) MESES, SERÁ DESIGNADO UM SUBSTITUTO ENQUANTO DURAR SEU IMPEDIMENTO.

ART. 5º - OS MEMBROS DO CONSELHO DEVERÃO RESIDIR NO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS.

ART. 6º - COMPETE AO CONSELHEIRO:

I - ACOMPANHAR E CONTROLAR A REPARTIÇÃO, TRANSFERÊNCIA E A APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO;

II - SUPERVISORAR A REALIZAÇÃO DO CENSO EDUCACIONAL ANUAL, REALIZADO PELO MEC;

III - EXAMINAR OS REGISTROS CONTÁBEIS E DEMONSTRATIVOS DO GERENCIAMENTO MENSIS E ATUALIZADOS RELATIVOS AOS RECURSOS REPASSADOS À CONTA DO FUNDO.

IV - O CONSELHO TERÁ AUTONOMIA EM SUAS
DECISÕES.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTABILIDADE DOS RECURSOS DO FUNDO DESTES CONSELHO SERÁ FEITA PELO CONTADOR DA SECRETARIA DE FINANÇAS DESTES MUNICÍPIO.

ART. 7º - O CONSELHO TERÁ SUA SEDE E DEPENDÊNCIAS CEDIAS PARA ESTE FIM PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, QUE TAMBÉM SE RESPONSABILIZARÁ PELA CUSTÓDIA DE MATERIAL DE EXPEDIENTE.

ART. 8º - A FUNÇÃO DE CONSELHEIRO É DE CÔNFERA PÚBLICO RELEVANTE, NÃO PERCEBENDO QUEM EXERCE, REMUNERAÇÃO A QUALQUER TÍTULO.

ART. 9º - AS REUNIÕES ORDINÁRIAS DO CONSELHO SERÃO REALIZADAS MENSALMENTE, PODENDO HAVER CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, ATRAVÉS DE COMUNICAÇÃO ESCRITA, POR QUALQUER DE SEUS MEMBROS OU PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ART. 10º - A PROMULGAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DEVERÁ SER EFETUADA NO PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS A CONTAR DA POSSE DO CONSELHO.

ART. 11 - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOCANDO-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JERONIMO, ESTADO DE GOIÁS, AOS 20 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 1997.

ALFREDO FERNANDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL.